

## **LEI N° 016/93**

DETERMINA OS FERIADOS  
NO MUNICÍPIO DE CAJATI E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- São considerados Feriados Municipais, a serem comemorados anualmente no Município de Cajati, os dias:

- 09 de Abril - Sexta-feira da paixão;
- 19 de Maio - Emancipação política do Município de Cajati;
- 13 de Junho - Santo Antônio (padroeiro de Cajati);
- 02 de Novembro - Finados.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 19 DE FEVEREIRO DE 1993

Marino de Lima  
Prefeito Municipal